

ABRIL

ANNO DE 1822.

NUMERO 27.



IDADE DO BRAZIL D'OURO

*Falai em tudo verdades
A quem em tudo as dores.*

Sí e Mirando.

TERÇA FEIRA 2 DE ABRIL.

BAHIA.

ARTIGO D'OFFICIO.

Para o Presidente da Junta da Fazenda
Nacional.

A Junta Provisória de Governo me ordena envie a V. S. o inclusivo requerimento do Capitão *José Maria Torcato Franco*, embarcado a bordo do Navio *S. José Americano*, pedindo se lhe paguem tres meses de soldo que vence no dia do corrente, e alguns outros adiantamentos, bem como as comedorias que lhe competem, e à sua família; e julgando a mesma Junta attendiveis as razões por elle allegadas, no menos pelo que toca aos soldos vencidos e ás comedorias do estilo, assim o manda participar a V. S., para que, fazendo-o presente em a primaria conferencia da Junta da Fazenda Nacional, esta lhe defira com a justica e equidade que parecem reclamar as circunstancias do dito Official. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia 23 de Março de 1822. Francisco Carneiro de Campos, Secretario.

Para o Padre Antonio de Almeida Pocheco Cesário, Professor de Grammatica Latina.

A Junta Provisória de Governo, á qual fôrão presentes as observações por V. m. feitas no Officio que me dirigio em data de 16 do corrente sobre o determinado na Portaria de 11 do mesmo mes, ácerca de alguns abusos praticados pelos Professores de Grammatica Latina, me ordena participe a V. m., para sua intelligencia, que deve cumprir mui penitentemente a referida Portaria, a qual contém sómente a disposição da Lei, não deixa arbitrios a tomar quencesquer que sejão as suas consequencias. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia 23 de Março de 1822. Francisco Carneiro de Campos, Secretario.

Para o Interino Intendente da Marinha.

Em respecta ao Officio de 14 do corrente Em respecta ao Officio de 14 do corrente

ra dar á figura da Fragata Constituição ora no Estaleiro: determina a Junta Provisória de Governo que a figura da sobredit Fragata tenha o título da União dos tres Reinos, sendo esta representada por tres bustos unidos, e debaixo de huma só coroa. O que de ordem da mesma Junta participo a V. S. para sua inteligencia, e fazello executar. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia 23 de Março de 1822. Francisco Carneiro de Campos, Secretario.

Para o Exmo Gobernador das Armas.

Em virtude do Officio de V. Ex^a em data de hontem, no qual, consermando-se com a representação feita a esta Junta por muitos Negociantes desta Praça, protesta a necessidade do desembarque da Tropa, que do Rio de Janeiro arribara a este Porto em o Navio *S. José Americano*, á excepção dos Officiaes Superiores e do Estado Maior: tem a Junta Provisória de Governo, cedendo á sobredita necessidade, deliberado deferir a aquella representação, e permitir o desembarque da Tropa nos termos acima ditos, convindo nisso os referidos Officiaes Superiores, e do Estado Maior, e participa a V. Ex^a que para esse fim se expedirão pelo Arsenal da Marinha as Ordens necessarias logo que por V. Ex^a forem exigidas. Deos Guarde a V. Ex^a Palacio do Governo da Bahia 26 de Março de 1822. (Assign. os Membros da Junta)

Para o Desembargador Ovidor Geral do Crim.

A Junta Provisória de Governo me ordena enviar a V. m. as partes juntas por copia, ácerca da desordem feita por diversos pretos em o dia 19 do corrente no seto do giro da Processão de S. José, a sim de que V. m. proceda a este respeito na forma das Leis; e caso tenha já feito algumas averiguaciones, sobre isso me informará para conhecimento da mesma Junta. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia 26 de Março de 1822. Francisco Carneiro de Campos, Secretario.

Para o mesmo Ouvidor do Crime.

A Junta Provisória de Governo me ordena transmitta a V. m., a fim de proceder nos termos legaes, a parte inclusa por copia, acerca da prisão do pardo *João Antônio*, que pelo Governador da Ilha de *Itaparica* foi remetido ao Exmo. Brigadéiro Governador das Armas, como este participou á mesma Junta pelo Ofício da copia também inclusa, á que igualmente acompanha o papel com os nomes assinados de dous individuos, que diz, provão e certificão os factos, referidos naquella parte de prisão. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia 27 de Março de 1892 *Antonio da Silva Telles*. Como Secretario.

P O R T A R I A.

A Junta Provisória de Governo tomado em consideração o que lhe foi representado pelo Padre *Manoel Placido da Trindade*; Ordena que o Ouvidor interino da Comarca de *Sergipe d'ElRei* o reintegre no exercício da Cadeira de Grammatica Latina na Villa de *Santo Amaro das Grotas*, de que sóra privado, sem ser ouvido, e sem outra culpa mais do que a leve falta de haver passado a fzer as suas lições na Povoação de *N. Senhora do Rosário do Cateté*, que aliás se reconhece ser muito considerável e pertencente á mesma Freguezia; devendo o dito Padre *Manoel Placido da Trindade* continuar todavia o seu exercício debaixo da mesma Provisão, que ainda dura na Villa, para que originariamente fora creada a Cadeira, não obstante as razões de maior conveniencia que possam existir na sobredita Povoação do *Rozario*, pois que a mesma Junta se não considera autorizada para fazer a mudança. O referido Ouvidor interino assim o execute. Palacio do Governo da Bahia 26 de Março de 1892. » *Vianna Presidente*. » *Campos Secretario*. » *Canha*. » *Mello*. » *Telles*.

Para o Presidente da Junta da Fazenda Nacional.

Sendo presente á Junta Provisória de Governo o Ofício dirigido por V. S ao Presidente da mesma Junta, participando que a Junta da Fazenda Nacional havia nomeado para Intendente interino da Marinha, no impedimento do Comendador *Antonio Luz de Carvalho*, o Desembargador *Francisco Machado de Farib & Maia*, Procurador da Coroa e Fazenda Nacional, e que sendo aquella nomeação privativa da jurisdição da Junta da Fazenda, como se mostrava do Decreto de vinte de Outubro de 1798, estava a mesma Junta determinada a sustentar sua jurisdição, não obstante a nomeação que para aquelle mesmo lugar havia feito a Junta Provisória de Governo na pessoa do Capitão de Mar e Guerra *Tistao Pio dos Santos*, como lhe sóra participado por Ofício de 22 do corrente: deliberou a mesma Junta Provisória de Governo, que ella não pode reconhecer a jurisdição que se allega; porque o citado Decreto, que só tracta dos Ofícios de Fazenda, tem dúvida subalternos á Junta da Fazenda,

e aos quaes se concedem serventias vitalicias, como se evidente á vista da sua letra, não parece de sorte alguma applicável ao Intendente da Marinha, ou ao Provedor da Alfandega e outros Ofícios de repartições, que se não podem exactamente chamar Ofícios de Fazenda, mas sim da Marinha ou Justiça, e até porque sendo o Intendente da Marinha Membro da Junta se não repata todavia seu subalterno, como a respeito do Escrivão da Fazenda do Miranhão declarárá os Avisos de 30 de Abril de 1807, e 20 de Junho de 1809, nem huma semelhante nomeação seria coerente com o que, a respeito dos Membros da Junta da Fazenda da Marinha da Corte determinou o Regimento de 26 de Outubro de 1796 nos §§. 12 e 16, que aliás tem toda a analogia com o azo de que se tracta. Além disto não deixou de causar grande reparo á mesma Junta Provisória, a quem pela Lei 124 incumbe vigiar sobre a exacta observância das Leis, e conducta de todos os Empregados civis, que perante elle mesma pretendesse a Junta da Fazenda sustentar essa sua jurisdição por hum acto arbitrio e diametralmente opposto á Carta Regia de 11 de Março de 1777 e Alvará de 12 de Agosto do dito anno, que ordenão seja o Intendente da Marinha hum Oficial do Corpo da Armada, acor que se faça distinção da eriginaria nomeação ou da interina, sendo alias a ambas igualmente applicáveis as razões daquelle la legislação, e sem que esta contravenção aos ditos Diplomas se possa legitimar por ser feita a presente nomeação em substituição de hum Intendente que não era daquelle Corpo da Armada, porque tal excepção, bem que approvada já pelo Soberano Congresso, naquelle caso particular, não autoriza a continuaçao de infrações ás Leis existentes, que a sobredita Lei 124 que creou os novos Governos e declarou as atribuições das Juntas da Fazenda no novo Systema, manda se guardem sem se revogarem, alterarem, suspenderem, ou dispensarem; accrescendo ainda que parece a maior anomalia e irregularidade administrativa, que o Desembargador Procurador da Coroa, que se deve considerar o principal Fiscal da Fazenda pública seja elle encarregado de algum ramo de sua gerencia, e de hum ramo tão alheio da sua profissão. Por tanto, havendo a nomeação do dito Capitão de Mar e Guerra sido feita pela Junta Provisória, em conformidade dos sobreditos Diplomas, segundo a pratica de todos os Governadores desta Província que sempre nomeáram por si nos impedimentos de taes lugares, e até antes que a Junta da Fazenda comunicasse á mesma Junta Provisória a nomeação que agora annuncia, ou os direitos em que pretende fundi-la, resolte a mesma Junta Provisória de Governo, que subsista a nomeação do sobreditó Capitão de Mar e Guerra, até que as Soberanas Cortes e El Rei determinem definitivamente este negocio. O que tudo V. S. fará presente em Sessão da Junta da Fazenda Nacional. Deos Guarde a V. S. Palacio do Gos

verno da Bahia 23 de Março de 1822. (Assig.
os Membros da Junta.

P O R T A R I A.

A Junta Provisória de Governo considerando que as queimas ou estrangulações das Figuras de Judas não constituem acto essencialmente ligados com as cerimónias Religiosas do proximo Sabbado d'alleluia, e pôdem motivar reuniões e tumultos, ou ofender Cidadãos com illusões injuriosas, em grave detrimento da tranquilidade pública, assas turbada pelos falsos boatos espalhados pela malignidade ou indiscrição de alguns individuos: determina que nenhuma pessoa de qualquer classe ou condição que seja possa, no recinto desta Cidade e seus subúrbios, apresentar ao público as ditas figuras, quemallas, ou estranguladas à face do povo, desbaixo da pena de ser considerada como perturbadora do sosiego público, e castigada com prisão, e mais penas de Policia em conformidade das Leis. O Desembargador Ouvidor Geral do Crime fique nesta intelligencia, e o faça executar com toda a vigilância, mandando affixar Editais com a devida anticipação a fim de que chegue à noticia de todos. Palacio do Governo da Bahia 1.^o de Abril de 1822. Fianca, P. „ Campos, S. „ Cunha „ Mello „ Tilles.

P R O C L A M A C Á O.

Habitantes da Bahia! — Os inimigos da Patria esforçam-se para derramar entre nós a discordia; elles abusão da vossa crudelidade, apresentando-as as mais aterradoras idéas, e vós abandonais inconsideradamente os vossos lares, para evitar males, que não existem, e que só a imaginação dos malvados pode conceber, para ser perturbada a vossa tranquillidade. Como as tropas Europeias oppõem huma barreira inacessível a seus sinistros intentos, elles buscam os modos de fazellas odiosas, atribuindo-lhes tudo quanto pôde concorrer para tal fim; até a vil qualidade de perjurias; esse cruce que o homem de bem não pôde encarar sem horror! — Dizem-vos que elles vão dissolver a actual Junta do Governo, para lhe substituirem outra no seu alvedrio!! — Ah! não sei que fatalidade vos impelle a acreditar huma tal calunia! — Parece impossivel que entre vós possa existir huma tal disposição para crér em quantas falsidades, se imputão às tropas Europeias, que sômente se movem à voz do seu General: Eu jurei obedecer ás Cortes, e a El Rei; eu o europeirei até aos últimos instantes da minha existencia, e taes são os votos das tropas que vos apresentão como perjurias. Nós sustentamos no Governo a antiga Junta, porque tendo sido reconhecida pelas Cortes e El Rei estava legalmente constituida. Nós sustentaremos no Governo a Junta actual, porque foi legitimamente nomeada pela sua Província, em consequencia de huma Lei do Soberano Congresso. A honra he para nós mais interessante do que a vida, e assim como estamos dispostos a morrer preferindo a sagrada palavra = CONSTITUIÇÃO = sustentaremos o que juramos, não consentindo que malvado algum attente impu-

nemente contra as autheridades constituidas. A Ex.^{ma} Junta está intimamente convencida da sua segurança, e de que eu farei os ultimos sacrifícios, para presencher os deveres a que estamos ligados.

Cidadãos! — Vós tendes presenciado os horrores da guerra civil; ainda os seus estregos se apresentão à vossa vista para nos consternarem, e a memoria das victimas roubadas à Patria arranca ainda hoje as nossas lagrimas. Evitai a repetição de scenas horrorosas. Os entes desprecios que preparam os vossos infurtunos, quando chega o momento do perigo, evitão só na sua conservação, para perpetrar novos crimes: elles são indiferentes ás vossas desgraças: o seu interesse e o seu capricho são o motivo das suas ações, e vós não sois mais do que victimas sacrificadas á sua maldade! — Se a patria vos hei caro, e se a vida de vossos concidadãos, parentes, e amigos tem para vós alguma preciosidade, não ouçis as vozes de quem desconhece estes princípios, sem os quais não pôde existir a sociedade. Attendei sómente ao que vos disserem as autheridades, a quem a Nação e o Rei confiou o governo d'esta Província. Observai o seu comportamento a vossa respeito, e vereis que a vossa segurança faz hum dos principaes objectos das suas fadigas.

Habitantes da Bahia! — Recobrai o vosso sosiego; vós achareis a segurança em vossas proprias casas; ellas serão respeitadas, e vossas pessoas resguardadas de qualquer insulto. O intento das preversos he fazer-vos desconfiar da estabilidade d'aqueles sagrados direitos, e debaixo d'este princípio, attribuir partido, para organizarem o plano de desunião em que trabalham: fingem-se possuidos de medo para se retirarem da Cidade, dando-vos o exemplo para que os imiteis: quando elles só tem em seus corações a perversidade, que pertendem fazer grissas nas povos do Reconcavo. Eu só desejo a vossa ventura, e não sei fallar-vos senão a verdade: evitai as revoluções: em toda a parte são ellas perigosas; porém muito mais neste paiz. Okala que a experiência não venha hum dia convencer-vos desta verdade.

Quartel General da Bahia 32 de Março de 1822.

Ignacio Luiz Madeira de Mello,
Governador das Armas.

Sr. Redactor da Idade d'Ouro.

Faça-me o favor inserir na sua Folha a seguinte Carta, visto que no curto espaço da minha o não posso agora fazer, por ter que inserir outros objectos, que igualmente são de público interesse.

Seu venerador
O Redactor do Cívico;

Agradeço-lhe a prontidão, com que inseriu a minha Carta no seu n.º 55; e lendo o Diário que logo se seguiu, percebi que ella tinha feito cócegas a muita gente. Não sei que alma piedosa acudiu ao Redactor do Diário no n.º

29, em que não ha palavra que sua seja; pois que elle em letras se põe tão baldio, como em esgrima &c.

Aquella alma piedosa, quiz acudir meramente á opinião do partido aulico; mas não se atreveu a acudir ás justas acusações, que eu fazia ao Redactor do Diario. E como seria possível, defender os atrevidos descocos, e verdadeiros incêndios, que o Diarista espalha, e pelo que he tão applaudido? Diz elle que he Constitucional, que não abusa da liberdade da imprensa, e que só trabalha pela união e bem do Brazil. Com efeito, o que elle fez em 3 de Novembro, e o que continuou a fazer até 19 de Fevereiro são grandes bens para o Brazil!

Fazer representações no Forte de S Pedro, que ameaçavão a Junta passada, para soltar os prezos que lheão para Lishoa; e persuadir aos mais ignorantes e tentos do que elle, que era hum acto Constitucional depôr o Governo que as Cortes e El Rei tinham reconhecido: tal he a Constitucionalidade do tal Doutor!

Escrivver no seu Diario, que a sua consciencia Constitucional ainda duvida da legalidade dos Actos do General das Armas!!! Ora, não he isto ser revolucionario chapado? Não he tornar a pôr os povos em dúvida da legitimidade de huma autoridade estabelecida, e fomentar novos entrudos? Não he isto abusar da liberdade da imprensa? Einda ha, quem queira ser Juiz com tal mordomo?

Não admira pois, que a alma piedosa não defenda o seu Diarista; e que só faça a transmutação da magestosa familia Brasiliana, para familia Luso-Brasilien. Por tanto, nada mais tenho a notar no Diarista visto, que a alma piedosa não respondeo aos pontes em que o citimmo.

Agora direi poucas palavras, sobre o principal conteúdo da alma piedosa, que advoga por elle no tocante a mandar ao Rio a Deputaçāo.

Manoel Antonio da Cruz faz sciente ao Públco que a casa da ladeira da Perguiça, que pozo na Loheria dos Orfãos, não teve exito, porque não se pôde dar extração aos bilhetes, e por essa razão avisa a todos os que compráram bilhetes querão hir receber as suas importâncias e entregar os ditos bilhetes nas mesmas casas onde os compráram.

Ignacio José Ferreira, tem para arrendar huma loja de bebidas com bilhar, ao largo da Praça de Palacio; quem a quizer vā entender se com elle que na mesma loja se lhe dirá a sua morada.

Henrique Simms e Companhia tem para vender no seu Escriptorio ás Grades de ferro, panelas, cassarollas, caldeirões, cafeteiras, chocolateiras, e mais peças do uso de cozinha, tudo de ferro; tambem tem feichaduras, e missagras para portas de casas, e hum bom sentimento de fachandas de latão para toda serventia, banjeiras, lampadas de latão, colheres de ferro estanhadas, pás de ferro, bigornas, tornos para ferreiro e ganchos de ferro: e tem de mais vidos de todas as qualidades, e vinte canastreis de louça azul.

Vende-se huma cabrinha por nome *Claudina*, boa costureira e cozinheira e de todo o serviço de huma casa; quem a quizer comprar dirija-se á ladeira da Praça, na quinta da rua dos Capitães, a fallar com *Ricardo da Costa*.

Ninguem nega, que hum individuo, e muito mais huma Cidade, e Província, tenha direito de representar, pedir, e propor ao Congresso, e a El Rei, aquilo que acha útil; mas nega-se os meios, que para isso fazer tem empregado: por tanto, continua a condenar o cílio com que no Rio de Janeiro tratão as Cortes de facção ephemera, *Monito secreta* &c. Condeno, que se ameaça Portugal com rios de sangue, e que ingratamente se escreva, que Portugal quer escravizar o Brazil. Condemno, que se façāo retirar as tropas Portuguezas, sem ordem de El Rei e das Cortes; e condeno finalmente que na Bahia inda se continuem a promover mais dias de 3 de Novembro e 19 de Fevereiro. Continuo, pois, a chamar, e sempre chamarei facciosos e corgundas a todos os escriptores, e agentes secretos de tais ações, e escriptos; e quizera que a Senhora alma piedosa não fugisse do rigamento, para fallar em coisas, que niguem lhe disputaria, e se fossem feitas em termos e curialmente.

Tambem quizera que a Senhora alma piedosa, não chamassem *partido diabolico*, aos que não são da sua parcialidade. Esse partido a que elle dá o epithete de diabolico, he o que salvou a Bahia nas terríveis crises em que elle se tem achado, por causa de algumas cabeças esturradas, que forço na Fragata *D. Pedro*, que fogitão, Quarta feira de Cinza do Forte de S. Pedro, e outros que por ahi andão uti desfigurando.

Esperamos, que a alma piedosa continue a responder a estes artigos, e a defende o melhor as insolencias do Diario, que só he enérgico para fallar mal da Junta, que tanto o poupa; e que não lhe dá a honra de se ageniar com elle.

Rogo lhe, Sr. Redactor, a continuação do favor, inserindo este no seu periodico; pelo que lhe ficará obrigado o

Seu attencioso Venerador:
Francisco Xavier Ferreira.

A V I S O S.

B A H I A: Na Typographia da Viuva Serra e Carvalho.